



<b>PROCESSO</b>	<b>: 224740/2015</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ</b>
<b>CNPJ</b>	<b>: 15.316.737/0001-95</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ</b>
<b>FASE PROCESSUAL</b>	<b>: DEFESA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>: PATRÍCIA BORGES DE ABREU</b>

### DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 4º, § 1º, VII, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 7/2015-TP, segue o despacho final referente ao processo em epígrafe.

O processo trata de tomada de contas especial instaurada pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Cuiabá (AMAES-CUIABÁ) em cumprimento à determinação do Acórdão n. 195/2014-PC (contas anuais de gestão da AMAES-CUIABÁ, exercício de 2013, documento digital n. 214213/2014 do Processo n. 77615/2013):

*f) instaure Tomada de Contas Especial, com fulcro no que prevê o artigo 156, parágrafo 1º, da Resolução nº 14/2007, devendo a autoridade administrativa do ente promover a apuração do valor devido a título de Imposto de Renda de retenção obrigatória na fonte, bem como comprovar se houve ou não o efetivo recolhimento, informando a este Tribunal o resultado da Tomada de Contas Especial e das medidas adotadas para sua regularização no prazo de 60 dias.*

Essa determinação é consequência da irregularidade remanescente número 5.5



(5.5.1 e 5.5.2) anotada no relatório de defesa da equipe técnica encarregada pela instrução das contas da AMAES-CUIABÁ no exercício de 2013.

De início, a TCE foi encaminhada a esta Casa (documento digital n. 95574/2015) pela senhora Karla Regina Lavratti, à época, diretora presidente reguladora da AMAES-CUIABÁ. Na instrução regular do processo a equipe técnica responsável pela análise preliminar da TCE concluiu que o parecer encaminhado era inconclusivo e por esse motivo sugeriu o retorno da TCE à origem, sob a fundamentação da regra disposta no art. 19, § 1º, c/c o art. 16, h, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 24/2014-TP, pretendendo: (1) a identificação do valor devido a título de imposto de renda de retenção obrigatória na fonte; e, (2) a comprovação do efetivo recolhimento do tributo (documento digital n. 154115/2015).

Pois bem, em sede de defesa (documento digital n. 180265/2015), o senhor Alexandre Bustamante dos Santos, atual Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá (ARSEC), apresentou as medidas adotadas pela administração objetivando o cumprimento da determinação desta Casa.

Chamada a se manifestar (documento digital n. 21708/2016), a equipe técnica designada para a instrução processual analisou a defesa e concluiu da forma que segue:

*Analisada a defesa da Tomada de Contas Especial, realizada pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Cuiabá (AMAES), conclui-se que: • Houve apuração dos valores não retidos de impostos de Renda; • Foi comprovado o efetivo recolhimento dos impostos; e • Não houve dano ao erário. Diante dos fatos expostos opina-se pela regularidade desta Tomada de Contas Especial, sugerindo-se que o processo seja encaminhado ao Relator para a sequência processual pertinente.*

Na sua vez, nos termos do art. 3º, IV, da Lei Estadual n. 10345/2015, o supervisor designado para analisar o relatório acompanhou o entendimento da equipe técnica (documento digital n. 21710/2016).

Nessa linha, analisei o relatório de defesa da equipe técnica, bem como os documentos trazidos pelo atual diretor e me convenci da procedência da argumentação apresentada, por isso acolho a conclusão da especialista responsável pela análise da demanda



quanto à regularidade da TCE.

Assim, nos modos regimentais, encerrada a instrução de competência desta SECEX, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2016.

**ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Controle Externo